

PROJETO DE LEI Nº 085/2013

“Acrescenta o § 7º-B e o § 7º-C, no Art. 25, da Lei nº 1.366, de 07 de julho de 2.004, que dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano no Município de São João da Boa Vista”

ARTIGO 1º: Fica acrescentado o § 7º-B no Art. 25 da Lei nº 1.366, de 07 de julho de 2004, que terá a seguinte redação:

“§ 7º-B: No caso de o Município ter escolhido uma determinada área para ser adquirida pelo loteador como área institucional do loteamento fechado e o proprietário da referida área não quiser vendê-la ao loteador, fica facultado ao Município entrar com processo de desapropriação judicial contra o proprietário da área, devendo o loteador depositar o valor equivalente ao da avaliação da área feita pela Prefeitura Municipal”.

ARTIGO 2º: Fica acrescentado o § 7º-C no Art. 25 da Lei nº 1.366, de 07 de julho de 2004, que terá a seguinte redação:

“§ 7º-C: Fica facultado ao Município exigir, além de áreas, também que o loteador faça construções em áreas institucionais, ficando a avaliação da construção por conta da Prefeitura Municipal.”

ARTIGO 3º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º: Ficam revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Para aprovação de um loteamento fechado, é necessário que a área Institucional fique fora do perímetro fechado, sendo que o Município poderá exigir áreas equivalentes em valores, em regiões indicadas pela Prefeitura, calculado esse valor como o preço do metro quadrado correspondente ao valor da comercialização dos lotes, projetado o valor da infra-estrutura, ficando essa avaliação por conta da Prefeitura Municipal.

Ocorre que, muitas vezes, o proprietário do imóvel escolhido pela Prefeitura para ser dado em área institucional não quer vendê-lo ao loteador particular. Assim, a única solução é alterar a legislação vigente para incluir o § 7º-B com a

finalidade de permitir que a Prefeitura Municipal faça a desapropriação judicial da área que for de seu interesse, devendo o loteador fazer o depósito do valor nos autos do processo judicial. No caso de o imóvel a ser desapropriado ser de valor superior ao avaliado para aquisição da área institucional, a Prefeitura depositará a diferença restante.

Também se faz necessário acrescentar o § 7º-C para permitir que o Município possa exigir, além de áreas, também que o loteador faça construções em áreas institucionais, ficando a avaliação da construção por conta da Prefeitura Municipal. Isto porque, muitas vezes, o Município tem áreas institucionais, mas não tem dinheiro para fazer as construções necessárias no local. Com esta possibilidade prevista em lei, poderemos exigir construções em áreas institucionais, o que em muito auxiliará para conseguirmos utilizar efetivamente estas áreas institucionais.

Solicitamos a compreensão dos Nobres Edis na apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei em regime de urgência.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos onze dias do mês de julho de dois mil e treze (11.07.2013).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

11 de julho de 2.013

Of.GAB.nº
Senhor Presidente:

Estamos encaminhando a Vossa Excelência para apreciação dos Senhores Vereadores o incluso Projeto de Lei que acrescenta o § 7º-B e o § 7º-C, no Art. 25, da Lei nº 1.366, de 07 de julho de 2.004, que dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano no Município de São João da Boa Vista.

Solicitamos a compreensão dos Nobres Edis na apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei em regime de urgência.

Renovamos os protestos de estima e consideração.

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Vereador Roberto Carlos Valim Campos
Presidente da Câmara Municipal
N E S T A.